

Albino Tolentino ferns
- Prefeito Municipal -

Lei nº 470
de 19-05-1977

A Câmara Municipal de Minas Novas - Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

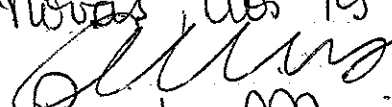
Artº 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e de-

zembro de cada ano.

Artº 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

Minas Novas, as 19 de maio de 1977


O Prefeito Municipal